

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 87/2021

OBJETO Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/10/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/10/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5446/2021

Lei nº 5490 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5490 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o dia 1º (primeiro) do mês, e desconto de 10% (dez por cento) aos que pagarem até o dia 5 (cinco) do mês.

Parágrafo único.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica também o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que queiram antecipar a sua semestralidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/316/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 32ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 74, 84, 87 e 88/2021, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5444 a 5447/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
04/11/2021
Daniel*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5446/2021

Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o dia 1º (primeiro) do mês, e desconto de 10% (dez por cento) aos que pagarem até o dia 5 (cinco) do mês.

Parágrafo único.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica também o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que queiram antecipar a sua semestralidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRÉSIDENTE

João Vítor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 87/2021: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de outubro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2021: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de outubro de 2021.


Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 87/2021: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pela propositura, isto à vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Os artigos 11 e 87, incisos II e XVI, da LOMB ressaltam a competência do Município e do Prefeito Municipal, a quem compete à iniciativa de PROJETOS DE LEIS como este:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

II - exercer, com o auxílio dos secretários ou dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica municipal;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autoriza ras despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou de créditos aprovados pela Câmara;

dado que a matéria versada na propositura em questão, envolve os atos de gestão do município relacionados à arrecadação dos tributos e preços públicos.

De outro lado, o artigo 11, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que compete privativamente ao Município, **fixar e cobrar preços**. Assim, oportuno esclarecer que os "**preços**", segundo a classificação de Seligman, tripartem-se em públicos, quase-privados e exclusivamente privados, consoante o grau de intervenção do Poder Público na sua fixação e a intensidade do interesse do particular na obtenção do serviço ou utilidade (pública ou privada) a serem remunerados (vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 162, nota de rodapé).

Pois bem. Feito este esclarecimento, pensamos que o valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados por AUTARQUIA MUNICIPAL se insere no conceito de PREÇO e, por isso, não se submete aos rígidos limites envolvendo a sua fixação como ocorre com os TRIBUTOS.

"Deus seja louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Em decorrência disso, cremos que os PREÇOS podem ser fixados e alterados pelo Poder Executivo em qualquer época do ano, para cobrança, inclusive, no mesmo exercício financeiro. Há, no entanto, que se liminar os PREÇOS no mínimo aos **custos dos serviços** ou utilidade prestados pelo Poder Público para que não sejam eles explorados e regime deficitário, onerando toda a coletividade com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência da remuneração dos usuários.

Diante disso tudo, havendo exame contábil e critérios técnicos que conduzam à possibilidade da concessão dos "DESCONTOS" previstos na propositura em apreço, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2021.
OEP/505/2021

Senhor Presidente

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto e lei que altera o valor dos descontos para o pagamento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados no IMESB-VC

Assim, para o aluno que pagar sua mensalidade até o dia 1º (primeiro) do mês, o desconto será de 15% (quinze por cento), e o aluno que pagar até o dia 05 (cinco) do mês, o desconto será de 10%.

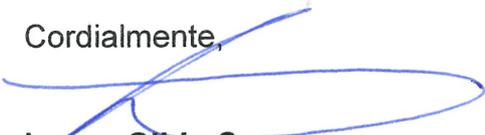
Ainda, caso o aluno opte pelo pagamento de todo o semestre, numa única parcela e no ato da matrícula, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento), proporcionando uma antecipação de caixa ao Instituto.

Resta destacar que a aprovação deste projeto de lei fortalecerá os cursos de graduação do Instituto e dará maior visibilidade ao IMESB-VC, tornando-o mais competitivo e atrativo financeiramente junto à iniciativa privada.

No mais, com os descontos nas mensalidades, que variam entre 10% e 15% (pagamento mensal) e 25% (pagamento semestral), pretende-se reduzir a inadimplência, tornando mais compensador ao aluno em manter a sua regularidade financeira.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Cordialmente,


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIB 42640/2021 18/10/2021 14:37

CIB 42640/2021 18/10/2021 14:37

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 87 /2021

Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - “Victório Cardassi” - conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o dia 1º (primeiro) do mês, e desconto de 10% (dez por cento) aos que pagarem até o dia 05 (cinco) do mês.

Parágrafo único.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

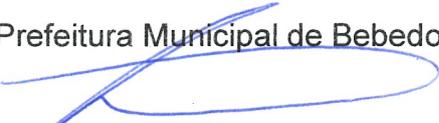
“Art. 3º - Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - “Victório Cardassi” - conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que queiram antecipar a sua semestralidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006 permanecerão inalterados.

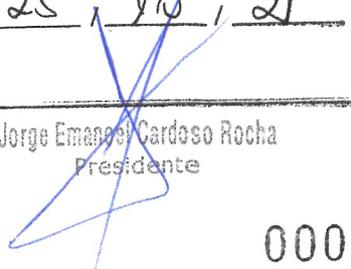
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 2021.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 21


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

000006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCAS GIBIN SEREN, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.

Ref.:

- Projeto de Lei - Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 06 de dezembro de 2006, que especifica.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB-VC, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Prof^a Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Trata-se de projeto e lei que altera o valor dos descontos para o pagamento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados no IMESB-VC, assim, para o aluno que pagar sua mensalidade até o dia 1º (primeiro) do mês, o desconto será de 15% (quinze por cento), e o aluno que pagar até o dia 05 (cinco) do mês, o desconto será de 10%, bem como, caso o aluno opte pelo pagamento de todo o semestre, numa única parcela e no ato da matrícula, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento), proporcionando uma antecipação de caixa ao Instituto.

Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


DAMARIS CUNHA DE GODOY
Diretora IMESB-VC

000005

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ... de ... de 2021.

OEP /2021

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência.

Trata-se de projeto e lei que altera o valor dos descontos para o pagamento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados no IMESB-VC

Assim, para o aluno que pagar sua mensalidade até o dia 1º (primeiro) do mês, o desconto será de 15% (quinze por cento), e o aluno que pagar até o dia 05 (cinco) do mês, o desconto será de 10%.

Ainda, caso o aluno opte pelo pagamento de todo o semestre, numa única parcela e no ato da matrícula, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento), proporcionando uma antecipação de caixa ao Instituto.

Resta destacar que a aprovação deste projeto de lei fortalecerá os cursos de graduação do Instituto e dará maior visibilidade ao IMESB-VC, tornando-o mais competitivo e atrativo financeiramente junto à iniciativa privada.

No mais, com os descontos nas mensalidades, que variam entre 10% e 15% (pagamento mensal) e 25% (pagamento semestral), pretende-se reduzir a inadimplência, tornando mais compensador ao aluno em manter a sua regularidade financeira.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Cordialmente,

000004

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

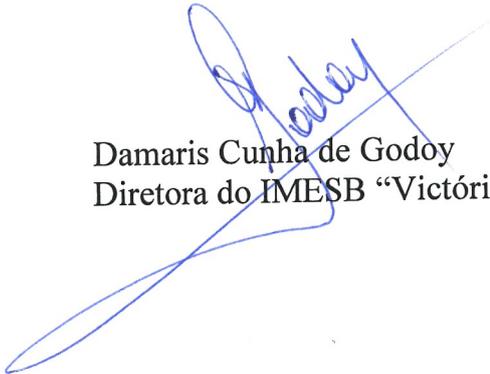
Exmo. Sr.
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 07 de outubro de 2021.



Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que que dispõe sobre autorização do Instituto a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o dia 1º (primeiro) do mês, e desconto de 10% (des por cento) aos que pagarem até o dia 5 (cinco) do mês.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 1610.01.11

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-1.119.888,00
Receita Esperada em 2021	6.683.041,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	5.563.153,00
Expectativa da Nova Receita	96.188,00
Estimativa do impacto orçamentári	1,44%
Estimativa do impacto financeiro	1,73%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2021	-1.119.888,00
Receita Esperada Em 2022	4.532.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	3.412.112,00
Expectativa da Nova Receita 2022	192.376,00
Estimativa do impacto orçamentário	4,24%
Estimativa do impacto financeiro	5,64%

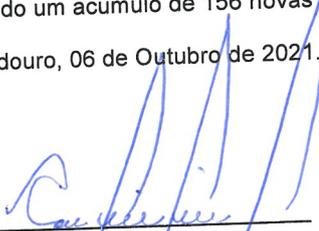
Exercício de 2023

Déficit Financeiro de 2022	-1.119.888,00
Receita Esperada Em 2023	4.968.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023	3.848.112,00
Expectativa da Nova Receita 2023	288.564,00
Estimativa do impacto orçamentário	5,81%
Estimativa do impacto financeiro	7,50%

Metodologia de Cálculo:

- 1- A Receita esperada em 2021 foi considerada a prevista;
- 2- O Calculo para a expectativa de receita é realizado mediante ticket médio da instituição em R\$ 502,20 multiplicado pela numero estimativo de 52 novos alunos, aplicando a o beneficio proposto de 15%, multiplicando por 12 meses. ((R\$502,20x85%x(52)x12));
- 3- Para o exercício de 2022 e 2023 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2021. E foi considerado a estimativa que haverá o mesmo número de ingressantes (52) para 2022 e 2023, gerando um acumulo de 156 novas mensalidades.

Bebedouro, 06 de Outubro de 2021.


Celso Luiz da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 020.173.288-20

000001